

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 023/2018 - CPL

OBJETO: Aquisição de uma escavadeira hidráulica para a Administração Pública Municipal.

Aos vinte e sete dias do mês de Junho de 2018 às 09:00 hs (nove horas), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Senador La Rocque s/n Centro, Prefeitura de Buritirana - MA, se fez presente o Pregoeiro Municipal Osiran Santos Sousa e os membros da equipe de apoio. Foi instalada a sessão de abertura e julgamento da licitação em epígrafe. Compareceu a empresa DELTA MÁQUINAS LTDA., representada pelo Sr. Ricardo Luiz Kunz, portador da cédula de identidade de nº 5163325 PC-PA. Foram recebidos os documentos relativos ao credenciamento da participante, bem como a declaração de cumprimento das exigências habilitatórias, verificando-se a regularidade de representação da licitante. Passou-se ao recebimento dos envelopes correspondentes às propostas de preços e documentos habilitatórios. Aberto o envelope atinente à proposta de preços, fora promovida a verificação da conformidade da mesma com o termo de referência e edital, ocasião em que a licitante esclareceu não ter interesse em oferecer lances verbais. Na oportunidade, em atendimento ao disposto no art. 4º, XVII, da Lei nº 10.520/02 e instrumento convocatório, tentou o pregoeiro, em sede de negociação direta, obter proposta mais vantajosa junto à licitante, sendo certo que a mesma esclareceu acerca da impossibilidade de propor menores precos ante a reduzida margem de lucros auferida. Assim, é declarada vencedora da fase de propostas de preços a licitante DELTA MÁQUINAS LTDA., com o preço total proposto de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais). Aberto o envelope contendo os documentos habilitatórios da licitante, bem como analisada a documentação apresentada, a mesma é declarada inabilitada, por descumprir o item nº 10.2, "e", "h", "l" e "n", do instrumento convocatório (não apresentação de prova de regularidade junto a Fazenda Estadual no tocante a dívida ativa e apresentação de certidão negativa de falência/recuperação judicial, atestado de capacidade técnica e prova de inexistência de débitos junto a justiça do trabalho referentes a matriz da empresa, que está participando com a filial e, por conseguinte, os referidos documentos devem ser pertinentes à última). Dessarte, por aplicação subsidiária do disposto no § 3º, do art. 48. da Lei nº 8.666/93, defiro o prazo de oito dias úteis para que a licitante, querendo, regularize a falha apontada. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, Osiran Santos Sousa, lavrei e assino a presente ata com a licitante.

Osiran Santos Sousa

Pregoeiro

DELTA MAQUINAS LTDA.